

DECRETO Nº 1632 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	000	101.000,00
TOTAL			101.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 17, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.1.023	4.4.90.51	001	101.000,00
TOTAL			101.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	130	000	Dezembro	11.024.901,24	101.000,00	11.125.901,24
Total				11.024.901,24	101.000,00	11.125.901,24

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
40	40	001	Abril	1.000,00	1.000,00	0,00
40	40	001	Junho	50.000,00	50.000,00	0,00
40	40	001	Dezembro	50.000,00	50.000,00	0,00
Total				101.000,00	101.000,00	0,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMAS-GAB Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Institui a área de Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social (EPSUAS) no Município de Londrina/PR, ratifica a instituição e o funcionamento da Comissão Municipal de Educação Permanente no SUAS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os arts. 194, 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que tratam da Política Pública de Assistência Social, como direito no âmbito da Seguridade Social brasileira;

CONSIDERANDO o parágrafo 5º do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual enfatiza a necessidade do estabelecimento de política de capacitação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática e continuada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS destacando que a gestão do trabalho deve garantir a educação permanente dos trabalhadores e trabalhadoras desta política pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS e define, no inciso IX do art. 2º, dentre os objetivos do SUAS, implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social como uma importante via para o fortalecimento da assistência social como uma política de direito;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.088, de 03 de dezembro de 2010, que aprova a Política Municipal de Assistência Social no Município de Londrina, prevendo a manutenção de política de capacitação continuada e regulamentação de normas para liberação dos trabalhadores do SUAS à participação em eventos de capacitação e qualificação profissional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Conferência e o respectivo Fundo, e no inciso II, do art. 28, estabelece que compete à Comissão de Capacitação acompanhar o processo de educação permanente na política de assistência social, o que pressupõe a existência desse processo no Município;

CONSIDERANDO a Resolução nº 059, de 29 de junho de 2022, do CMAS, que aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025 do Município de Londrina, que traz a educação permanente do SUAS como um dos seus objetivos, estabelecendo que se deve desenvolver o Plano Municipal de Educação Permanente, que assegure formações continuadas, programadas de acordo com as demandas apresentadas pela rede governamental e não governamental;

CONSIDERANDO as deliberações da XV Conferência Municipal de Assistência Social, que indicaram como prioridades a atualização da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive com a instituição formal da área de educação permanente e a consolidação dessa política junto aos trabalhadores do SUAS, com garantia de formação e capacitação continuada, para qualificação do atendimento à população, buscando, compatibilizar os processos formativos com as necessidades e particularidades do público, dos trabalhadores e da gestão para melhoria do atendimento prestado e em rede e para promover o aprimoramento dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO a iniciativa e decisão de gestão na Secretaria Municipal de Assistência Social de implantar, fortalecer e consolidar a política municipal de educação permanente no SUAS;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.226639/2024-49,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a área de Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social – EPSUAS.

Art. 2º. Ratificar a instituição e o funcionamento da Comissão Municipal de Educação Permanente no SUAS – CMEP-SUAS.

Art. 3º. Para fins desta Portaria entende-se por:

I. Educação Permanente: consiste no atendimento às necessidades de formação e qualificação sistemática e continuada dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS, como um processo permanente de construção de conhecimentos por esses sujeitos, seja por meio de escolarização formal ou não formal, seja por meio de vivências, experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele.

II. Percurso Formativo: ações de formação e capacitação, correspondentes ao conceito de trilha de aprendizagem, destinadas à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas conforme as especificidades do campo de atuação, sejam elas relacionadas à gestão, ao provimento de serviços, benefícios e desenvolvimento de programas e projetos, e ao controle social, no âmbito do SUAS, direcionadas às necessidades de qualificação sentidas pelo sistema;

III. Formação: processo de qualificação profissional que promove estudos, reflexões, conhecimentos, aprofundamentos, pesquisas, envolvendo processos de formação técnica, aperfeiçoamentos, especializações, mestrados, entre outros;

IV. Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

V. Eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do trabalhador e que atendam aos interesses da política de assistência social.

VI. Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação estabelecida e pactuada entre a administração pública, outros órgãos e instituições públicas e privadas, além de organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos;

VII. Comissão Municipal de Educação Permanente: espaço coletivo de participação, de representação, de descentralização de processos relacionados a diagnósticos, planejamento e ofertas de formação, de diálogo, compartilhamento de ideias, experiências e aprofundamento teórico-político, envolvendo gestores, trabalhadores(as), conselheiros(as) de assistência social na implementação do Plano Municipal de Educação Permanente.

VIII. Plano Municipal de Educação Permanente: instrumento de planejamento periódico de ações e percursos formativos que incidam diretamente nos processos de trabalho e de controle social no SUAS, com o objetivo de propor metodologias, estratégias, atividades, metas e temporalidade de ações que visem solidificar os preceitos da Educação Permanente no SUAS, contribuindo para a qualificação da gestão, das ofertas socioassistenciais e do exercício do controle social na Política Pública de Assistência Social.

IX. Trabalhadores e trabalhadoras do SUAS: são profissionais de diferentes níveis de formação e de diversas categorias que compõem a estrutura do processo de trabalho institucional em várias áreas e funções da política de assistência social, como gestão, atendimento e mediação de necessidades sociais, utilizando-se de conhecimentos, capacidades e habilidades específicas para contribuir com a garantia à assistência social como direito.

X. Estagiário(a): estudante, com vínculo institucional de ensino, que realiza experiência prática de aprendizagem integrando o processo de formação, de forma complementar ao ensino, de forma planejada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos e/ou, programas, cujo estágio se constitui em instrumento de integração, pelo aprendizado prático, aperfeiçoamento técnico-cultural-científico e de relacionamento humano.

XI. Entidades e organizações de assistência social: são aquelas que, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, não têm fins lucrativos e que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo SUAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

XII. Controle Social: forma de controle público, espaço estratégico e prioritário de participação social, de manifestação pública quanto ao acompanhamento e fiscalização das ações do governo, especialmente nas políticas públicas.

XIII. Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado apenas como conselho ou CMAS, espaço público institucional, deliberativo, que integra a política de assistência social como órgão colegiado de composição plural e heterogênea, com representação da sociedade civil e do governo de forma paritária, que atua como instância de negociação, proposição, acompanhamento e zelo pela implementação e efetivação do SUAS de forma que as garantias socioassistenciais se consolidem como direito aos usuários.

XIV. Conselheiro(a) Municipal de Assistência Social, doravante denominado(a) apenas como conselheiro(a): agente do controle social da política de assistência social, governamental e/ou não governamental, que compõe o colegiado do CMAS, como titular ou suplente, escolhido ou indicado conforme estabelecido na legislação aplicável.

Capítulo I

Da finalidade, fundamentos e dos objetivos da área de Educação Permanente no SUAS

Seção I Da Finalidade

Art. 4º. A área de Educação Permanente no SUAS em Londrina tem como finalidade promover a difusão de conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento permanente dos sujeitos que atuam no SUAS, seja na gestão, provimento e controle social, visando à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade das ofertas da política pública de assistência social, fortalecendo-a como direito constitucionalmente assegurado.

§ 1º. Entende-se por sujeitos que atuam no SUAS o conjunto dos(as) trabalhadores(as), com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como os(as) gestores(as) conselheiros(as) e estagiários(as).

§ 2º. Os processos formativos da Educação Permanente do SUAS deverão envolver outros agentes em situações de articulação intersetorial e/ou interinstitucional, bem como de manifestação de interesses das unidades socioassistenciais captadas pelos representantes indicados para a Comissão de Educação Permanente do SUAS e/ou por meio do processo de articulação periódico necessário junto às Coordenações, Gerências, Diretorias e Assessorias da SMAS.

§ 3º. A Educação Permanente no SUAS desenvolve-se por meio de ações que buscam promover o incremento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública.

§ 4º. O processo de formação da educação permanente no SUAS implica em conhecimento entrelaçado com os próprios processos em curso nas especificidades do trabalho desenvolvido no campo da gestão, do provimento e do controle social.

Art. 5º. A Educação Permanente no SUAS se constitui como processo estratégico de ações, procedimentos e atividades que visam aprimorar o planejamento, o monitoramento, a avaliação, o controle social, o financiamento e a gestão, mobilizando diversos saberes e competências para a permanente atualização e desenvolvimento de maior unidade na compreensão e garantia da efetivação das funções inerentes à política pública de assistência social.

Seção II Dos Fundamentos

Art. 6º. A Educação Permanente no SUAS em Londrina tem como fundamentos:

I. Constituir-se em resposta às demandas de qualificação no provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, da gestão e do controle social representando, não apenas, os anseios do conjunto de sujeitos envolvidos na construção desse sistema, mas também um ousado e arrojado modo de se conceber e fazer a formação das pessoas para e pelo trabalho, visando à emancipação dos trabalhadores(as) e usuários(as) do SUAS e contribuindo com a profissionalização e consolidação da assistência social como política pública.

II. Constituir-se como processo contínuo de construção de conhecimento, de atualização e/ou renovação de conceitos e práticas para atender às necessidades dos usuários e à demanda social, reafirmando valores e princípios, congregando aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos que contribuam para o fortalecimento da política de assistência social na gestão, no provimento e no controle social, de forma conectada às expressões dos usuários e suas necessidades, bem como de demandas que se colocam no movimento do SUAS.

III. Comprometer-se com a criação e fortalecimento de espaços de diálogo e participação entre os diferentes sujeitos da política de assistência social no exercício de suas competências, a fim de se fortalecerem as relações institucionais necessárias à consolidação do SUAS.

IV. Pautar-se pelas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, considerando as transformações societárias, as alterações provocadas nas relações sociais, as exigências postas às respostas a serem ofertas pelas políticas sociais, em especial, a política de assistência social;

V. Constituir-se como estratégia viabilizadora de espaço coletivo de socialização, reflexão e proposição buscando considerar e integrar as diferentes categorias profissionais do SUAS de forma aproximar as necessidades e demandas do trabalho cotidiano do SUAS, à valorização dos trabalhadores do SUAS, à formação a ser desenvolvida, isto é, uma congregação de interesses que unifiquem em torno do horizonte de trabalho da Política de Assistência Social cuja direção ética do SUAS afirme a centralidade no usuário, a partir dos direitos socioassistenciais do cidadão.

VI. Desenvolver-se ou ser conduzida sob o prisma da horizontalidade, do compartilhamento de ideias, experiências vivenciadas e acúmulo teórico-político, da participação e do diálogo, da busca de consenso em torno de objetivos comuns estabelecidos, congregando as diferentes realidades, territórios, e sujeitos envolvidos, devendo considerar as transformações societárias, numa dinâmica dialética dando movimento ao SUAS rumo ao seu constante aprimoramento, além da realização de processos diagnósticos que identifiquem lacunas formativas para o aprimoramento das ofertas e da gestão da política.

VII. Considerar a diversidade, a experiência acumulada, a vivência nos territórios, promovendo a partilha de conhecimentos e a valorização dos elementos que compõem o saber popular e os específicos, no sentido da complementariedade para a formatação de balizas sólidas que reforcem a unidade em torno do direito a esta política pública.

VIII. Buscar formas de viabilizar a conexão com os agentes da gestão da política nos diferentes níveis de sua estrutura organizacional na identificação de conteúdos que se façam relevantes ao aprimoramento de processos de trabalho no SUAS, seja no campo do provimento, seja no campo da gestão, para o desenvolvimento de ações formativas que atendam às demandas da realidade cotidiana das unidades e estruturas, a partir das necessidades vivenciadas na relação com os usuários e da expressão destes, a fim de assegurar maior alcance da proteção ofertada.

§1º. A dimensão e o alcance da educação permanente no SUAS requerem reconhecimento, investimento em estudo, pesquisa, capacitação e sobretudo valorização dos sujeitos envolvidos, fundamentalmente os trabalhadores e as trabalhadoras do SUAS, buscando as condições objetivas ao desenvolvimento do processo de trabalho para a viabilização de direitos socioassistenciais.

§2º. Para a execução da Educação Permanente no SUAS deverão ser adotados formatos participativos que promovam a reflexão crítica e estimulem a criatividade e a iniciativa utilizando-se dos mais variados meios como cursos, seminários, ciclos de debates, palestras, oficinas, roda de conversas, leituras comentadas, debates temáticos, entre outros, devendo-se primar pela interação com as práticas vivenciadas na política de assistência social, bem como pela convivência e trocas entre os profissionais em suas equipes e com as de outras unidades/áreas.

Seção III Dos Objetivos

Art. 7º. A Educação Permanente no SUAS em Londrina tem o objetivo geral de institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação, e como objetivos específicos:

I. Desenvolver junto aos trabalhadores, conselheiros e demais sujeitos que atuam nas SUAS condições para que possam distinguir e fortalecer a centralidade dos direitos socioassistenciais do cidadão, no processo de gestão e no desenvolvimento das atenções em benefícios e serviços, considerando as necessidades e demandas protetivas dos usuários(as) e contribuindo para a constituição de unidade e identidade em torno da política da política de assistência social.

II. Constituir e consolidar referências teóricas, técnicas e ético-políticas na gestão e operacionalização do SUAS, potencializando a reflexão, produção do conhecimento, trocas e experiências e o aprimoramento dos processos de trabalho, com o desenvolvimento de proposta de formação voltada a diferentes públicos e sujeitos/agentes da Política de Assistência Social, conforme sua inserção e âmbito de atuação nesta política, bem como os diferentes contextos e experiências no trabalho socioassistencial.

III. Conhecer e identificar as necessidades e demandas para a educação permanente no SUAS, por meio de diagnósticos, pesquisas, levantamentos, estudos, diálogos com gestores(as), trabalhadores(as), conselheiros(as), demais agentes/sujeitos que atuam no SUAS, bem como dos próprios processos de trabalho no âmbito da política de assistência social, com vistas a contribuir para o desenvolvimento de competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, buscando o cumprimento da função protetiva desta política com centralidade no usuário.

IV. Desenvolver processos sistemáticos, continuados, refletidos e pactuados de formação e capacitação que atendam aos diferentes estágios de inserção dos trabalhadores, demandas eventualmente identificadas, necessidades de alinhamentos conceituais e operativos, aprimoramentos, atualizações e aperfeiçoamentos nas várias dimensões relacionadas à política de assistência social e suas exigências.

V. Incentivar e valorizar a produção, sistematização e divulgação dos conhecimentos produzidos no âmbito dos processos de trabalho e da intervenção profissional na Política de assistência social, estimulando a articulação entre o universo do ensino, da pesquisa e da extensão ao universo da gestão e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais.

VI. Fomentar a produção acadêmica, pesquisas, investigações, estudos sistemáticos, que se desdobram na elaboração de textos técnicos e científicos para publicações e como orientação de práticas executadas pela Política de assistência social.

Capítulo III Dos Princípios e Diretrizes da Área de Educação Permanente no SUAS em Londrina Seção I Dos Princípios

Art. 8º. A Educação Permanente no SUAS em Londrina rege-se pelos princípios consubstanciados no art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social e, ainda pelos seguintes princípios:

I. Centralidade no usuário, a partir dos direitos socioassistenciais do cidadão, congregando interesses que se unifiquem em torno do horizonte de trabalho da Política de Assistência Social a partir da direção ética dada pelo SUAS e da proteção social a ser assegurada por esta política;

II. Participação, com o envolvimento de diversos atores no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos formativos;

III. Promoção da reflexão crítica, estimulando a criatividade e a interlocução com a prática cotidiana;

IV. Integração, com a definição de conteúdos basilares, essenciais e complementares pactuados, respeitando as diversidades e especificidades, e considerando as iniciativas das áreas/unidades;

V. Valorização da interdisciplinaridade, com o reconhecimento das complexidades e especificidades, dos diferentes saberes que atuam no SUAS, complementando-se mutuamente e reconhecendo as especificidades;

VI. Horizontalidade, que considera as diversas categorias e equipes profissionais inseridas no SUAS sem a prevalência hierárquica entre elas e seus saberes;

VII. Valorização dos(as) trabalhadores(as) do SUAS e respeito às diversidades da realidade dos sujeitos, suas vivências, acúmulos, trajetórias, territórios;

VIII. Garantia da acessibilidade e inclusão, primando pelo acesso e pelo combate ao preconceito e à discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Educação Permanente se pauta nas dimensões técnica, ética e política, tridimensionalidade fundamental para a leitura, proposição, execução e avaliação da política de assistência social.

Seção II Das Diretrizes

Art. 9º. A Educação Permanente no SUAS em Londrina tem como diretrizes:

I. Primazia da responsabilidade do Estado na promoção do conhecimento, que implica na qualidade das ofertas colocadas à disposição da população e na garantia da integralidade da proteção a ser assegurada pelo SUAS;

II. Complementaridade e subsídio à estrutura orgânica da política de assistência social, com a integração aos processos de trabalho que visem as adequações e reorganizações necessárias às exigências postas à política de assistência social, de modo a fortalecer a direção da política na efetivação do direito;

III. Produção, sistematização e disseminação do conhecimento voltados ao desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades para o trabalho no SUAS;

IV. Desenvolvimento de processos permanentes, sistemáticos, continuados e específicos de formação, por meio da elaboração e implementação de planejamento que considere diagnósticos constantemente atualizados;

- V. Busca da constante qualificação dos processos de trabalho referentes aos serviços, programas, projetos, benefícios, gestão e controle social no SUAS;
- VI. Divulgação das oportunidades de formação e estímulo à participação dos(as) trabalhadores(as) em ações de educação permanente ofertadas, além do incentivo e apoio ao(à) trabalhador(a) em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais;
- VII. Descentralização, tendo presente, sempre que possível e aplicável, a perspectiva regionalizada e capilar, considerando as especificidades de públicos e territórios.
- VIII. Horizontalidade, com a instituição de espaço coletivo de socialização, reflexão e proposição de forma aproximar as necessidades e demandas do trabalho cotidiano do SUAS;
- IX. Integração das ações formativas promovidas diretamente pela área de Educação Permanente com as de iniciativa das demais estruturas do SUAS em Londrina;
- X. Promoção constante de articulação e interlocução com organismos (pesquisa, ensino e extensão) e instituições que possam contribuir para o desenvolvimento da educação permanente no SUAS em Londrina, bem como com áreas de políticas públicas setoriais e transversais que se relacionem com a assistência social, devendo ser estabelecidos diálogos, cooperações, integrações e parcerias de modo a projetar o alcance de tal proposição.

Parágrafo único. A Educação Permanente no SUAS deve estar em consonância com as diretrizes da política de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social, e com as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social.

Capítulo IV Da Organização e da Gestão

Seção I Das Competências

Art. 10. A área de Educação Permanente no SUAS no Município de Londrina envolve processos formativos gerais e específicos, considerando as iniciativas mais ampliadas no âmbito da Gestão do SUAS, bem como aquelas mais direcionadas, propostas nas diversas estruturas da política de assistência social, pelas referências mais gerais de direção, pelas próprias unidades de atendimento, pelas referências de controle social, entre outras.

Parágrafo Único. A referência da área de Educação Permanente no SUAS no Município de Londrina compõe a estrutura da Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social – DGSMA e se coloca de forma complementar e de subsídio ao arcabouço orgânico da política de assistência social, devendo integrar-se aos processos de trabalho desenvolvidos no âmbito desta política pública no Município, e tem como competências:

- I. Coordenar as ações e atividades de educação permanente no SUAS em Londrina, realizando processos que envolvam trabalhadores e trabalhadoras da rede governamental e/ou não governamental e demais sujeitos que atuam no SUAS, viabilizando ações que estejam ancoradas na Lei Orgânica da Assistência Social e nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;
- II. Viabilizar ações que se constituam como resposta às demandas de qualificação no provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, da gestão e do controle social no SUAS, contribuindo com o alargamento dos direitos da população por meio da profissionalização, desenvolvimento de competências e capacidades específicas e compartilhadas para a consolidação da assistência social como política pública;
- III. Desenvolver a política de formação e capacitação de trabalhadores(as), gestores(as) e conselheiros(as) da assistência social, de forma permanente, sistemática e continuada para a construção de conhecimento, atualização e/ou renovação de conceitos e práticas que visem atender às necessidades dos usuários e à demanda social, de modo a contribuir para o fortalecimento da política de assistência social na gestão, no provimento e no controle social, zelando pela institucionalização da perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente no âmbito do SUAS;
- IV. Assegurar que os processos desencadeados de formação e capacitação sejam refletidos e pactuados, organizados considerando dados, informações, pesquisas, estudos, acompanhamentos e avaliações, de modo que atendam aos diferentes estágios de inserção dos trabalhadores, demandas eventualmente identificadas, necessidades de alinhamentos conceituais e operativos, aprimoramentos, atualizações e aperfeiçoamentos nas várias dimensões relacionadas à política de assistência social e suas exigências;
- V. Participar em processos de fortalecimento do diálogo e participação entre os diferentes sujeitos da política de assistência social no exercício de suas competências, a fim de se fortalecerem as relações institucionais necessárias à consolidação do SUAS, buscando viabilizar espaços coletivos de socialização, reflexão e proposição buscando considerar e integrar as diferentes categorias profissionais do SUAS de forma aproximar as necessidades e demandas do trabalho cotidiano do SUAS, à valorização dos trabalhadores do SUAS, à formação a ser desenvolvida com a centralidade no usuário;
- VI. Articular junto às demais estruturas competentes na Secretaria Municipal de Assistência Social as informações necessárias à identificação, caracterização e demais dados que possibilitem o conhecimento sobre o conjunto dos sujeitos que atuam no SUAS em Londrina;
- VII. Prestar apoio técnico e articular-se com as diferentes estruturas da política municipal de assistência social no desenvolvimento de processos formativos mais direcionados, locais, peculiares, específicos e internos, oferecendo suporte, com vistas à conformação e compatibilização destes à unidade no SUAS e seus respectivos territórios, por meio de reuniões periódicas, ao menos trimestrais, com as unidades de serviços para alinhamento das temáticas;
- VIII. Desenvolver processos que primem pela horizontalidade, compartilhamento de ideias, valorização de experiências vivenciadas, do acúmulo teórico-político, do saber popular, com participação e diálogo, congregando as diferentes realidades, territórios, e sujeitos, no sentido da complementariedade, para a consolidação das balizas que dão sustentação e unidade em torno do direito a esta política pública;
- IX. Promover, valorizar e potencializar a reflexão, produção do conhecimento, trocas e experiências e o aprimoramento dos processos de trabalho no SUAS em Londrina, estimulando a articulação entre o universo do ensino, da pesquisa e da extensão ao universo da gestão e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, fomentando a produção acadêmica, pesquisas, investigações, estudos sistemáticos, que contribuam para a elaboração de textos técnicos e científicos e subsídios para as práticas executadas pela Política de assistência social;
- X. Elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Educação Permanente no SUAS, primando pela proposição de múltiplas formas de capacitação e formação pautadas na adoção de instrumentos criativos, inovadores e democráticos, considerando a diversidade e especificidades do público e

usuários da política, submetendo-o à anuência da Comissão Municipal de Educação Permanente e à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando que seja um instrumento monitorado e avaliado sistematicamente;

XI. Promover a inclusão das ações propostas no Plano Municipal de Educação Permanente nos instrumentos de planejamento do SUAS em Londrina, a exemplo do Plano Municipal de Assistência Social, do Plano Plurianual e demais programações orçamentárias;

XII. Promover a execução dos Eventos, Encontros, Seminários, entre outros, idealizados no âmbito da Comissão de Educação Permanente e/ou do processo de articulação periódico necessário junto às Coordenações, Gerências, Diretorias e Assessorias da SMAS.

Seção II **Da Comissão de Educação Permanente**

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Educação Permanente no SUAS – CMEP-SUAS como parte da estrutura organizacional da Política Municipal de Educação Permanente do SUAS em Londrina, como espaço colegiado coletivo permanente e consultivo de participação, representação, diálogo, interação, proposição congregação das categorias profissionais e áreas do SUAS.

§1º. A CMEP-SUAS se constitui como colegiado de apoio ao órgão gestor na interlocução com as categorias profissionais e equipes/sujeitos representados(as) para a identificação de demandas formativas, considerando a dinâmica dos processos de trabalho e realidade social; estratégias para o desenvolvimento das ações propostas; bem como o monitoramento e a avaliação de processos desencadeados e proposições de aprimoramentos.

§2º. A CMEP-SUAS Londrina deve promover o compartilhamento de ideias, experiências e aprofundamento teórico-político, envolvendo o conjunto daqueles que atuam na política de assistência social, sejam gestores(as), trabalhadores(as), conselheiros(as) de assistência social, entre outros.

§3º. Dentre as competências da CMEP-SUAS destaca-se ainda a colaboração nos processos de planejamento em geral, de proposição e efetivação e o Plano Municipal de Educação Permanente instituído no âmbito do SUAS no Município de Londrina, bem como de mobilização dos trabalhadores(as) do SUAS para envolvimento e participação nos espaços de capacitação e formação.

§4º. A constituição da CMEP-SUAS corrobora com a direção das legislações e normas afetas à política de assistência social no que se refere à gestão das ações serem organizadas sob a forma descentralizada e participativa, cujas construções e soluções coletivas dão sentido e forma ao SUAS, somado ao compromisso dos diversos sujeitos coletivos engajados neste campo de atuação.

Art. 12. A Comissão Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Londrina terá a seguinte composição, com respectivos suplentes:

- I. 6 (seis) representantes da Proteção Social Básica;
- II. 6 (seis) representantes da Proteção Social Especial;
- III. 1 (um) representante da Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;
- IV. 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da SMAS;
- V. 1 (um) representante da Assessoria Técnica Administrativa;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII. 1 (um) referência técnica da Educação Permanente.

§ 1º. A indicação de representantes das respectivas áreas que integram a CMEP-SUAS deve ocorrer de forma democrática e participativa, pelo conjunto do(a)s trabalhadore(a)s e conselheiro(a)s, não sendo permitida a acumulação de representações.

§ 2º. As representações dos níveis de proteção social básica e especial devem, necessariamente, contar com a participação de membros dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e de Acolhimento.

§ 3º. Deverão, ainda, ser contemplados na representação dos níveis de proteção os cargos/funções das diferentes categorias profissionais componentes das equipes do SUAS em Londrina, tais como psicólogos, assistentes sociais, educadores sociais ou funções correlatas e técnicos de gestão pública/administrativo ou funções correlatas.

§ 4º. A participação na CMEP-SUAS será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 13. O detalhamento das atribuições, competências e forma de organização da CMEP-SUAS serão tratados em regimento interno próprio, aprovado por seus membros e pelo órgão gestor da política de assistência social.

Art. 14. O mandato da Comissão será de 1 (um) ano, podendo os membros serem reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. À medida da pertinência e da disponibilidade dos integrantes da Comissão, poderá haver mais de uma recondução, desde que haja a concordância do coletivo representado.

Seção III **Do Plano de Educação Permanente**

Art. 15. O Plano de Educação Permanente no SUAS é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Educação Permanente no SUAS em Londrina, a partir de diagnóstico das necessidades e prioridades, estabelecendo objetivos, diretrizes, ações, metas, metodologia, estratégias, formas de organização e execução, monitoramento e avaliação dos processos a serem desencadeados, primando pelas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa em níveis introdutório, de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º. O Plano deve contemplar conteúdos basilares que colaboram para a qualificação das ações na política de assistência social, contribuindo para tornar a gestão, o provimento e o controle social mais dinâmicos, favorecendo a participação coletiva/social, contribuindo para a produção de respostas mais eficientes e efetivas, tendo como premissa o atendimento às demandas e necessidades dos cidadãos.

§ 2º. O Plano deve considerar a diversidade e a fundamental importância da interação orgânica no SUAS, de modo que os processos gerais e específicos se integrem, produzindo sintonia e complementariedade, que se consubstanciem na unidade necessária em torno do SUAS.

§ 3º. O Plano de Educação Permanente deve se integrar ao Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de planejamento desta política, e deve se desdobrar em planejamentos específicos e periódicos que facilitem e organizem sua execução, contemplando elementos, tais como, conteúdos programáticos, definição de públicos, metodologia, carga horária, custos.

Art. 16. A elaboração do Plano de Educação Permanente é de responsabilidade da área de Educação Permanente no SUAS no Município de Londrina, devendo se dar de forma democrática e participativa e ser submetido à aprovação do(a) gestor(a) da política de Assistência Social no Município e à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo V Dos Recursos e do Financiamento

Art. 17. A área da educação permanente deverá contar com estrutura material, tecnológica, física, de pessoal e recursos orçamentários aprovados e necessários ao seu funcionamento e cumprimento de suas competências e ao desenvolvimento dos processos de formação e do Plano de Educação Permanente, contemplando conteúdos prioritários e necessidades específicas.

Capítulo VI Disposições finais

Art. 18. A Educação Permanente no SUAS é compromisso comum dos entes federados, que têm responsabilidades compartilhadas e específicas devendo haver integração entre os entes e participação da esfera municipal em iniciativas das demais instâncias.

Art. 19. No desenvolvimento dos processos vinculados à Educação Permanente no SUAS em Londrina deverão ser consideradas a importância da essencial manutenção e o incremento das relações intersetoriais e interinstitucionais fundamentais à dinâmica a ser desenvolvida, com diálogo dos conteúdos específicos do SUAS com os temas transversais e de direitos da população e determinados segmentos.

Art. 20. Ficam convalidados os atos promovidos pela área de Educação Permanente do SUAS constituída na Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social da SMAS desde 2021 e da Comissão de Educação Permanente desde sua formação por meio do processo SEI 19.025.044615/2022-10.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

PORTARIA CONJUNTA Nº 124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Designa servidores para composição da Equipe Multiprofissional de Reabilitação Funcional

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SUPERINTENDENTE DA CAAPSM L E O SUPERINTENDENTE DA ACESF, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.347, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe Multiprofissional de Reabilitação Funcional, nos termos do contido nos Artigos 4º e 5º do Decreto 1.347 de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta o processo de Reabilitação Funcional dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional:

a) Para análise Multidisciplinar:

Matrícula	Nome	Cargo	Código	Função na Equipe
136832	Cristiane Angélica Balan	Promotor de Saúde Pública	PSPAPSI	Titular
151866	Daniel de Paula Saturnino Ribeiro	Promotor de Saúde Pública	PPSPU02	Suplente
160644	Fernanda Roque Martins Honorato	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCMO	Titular
151874	Fernando Tadaaki Yabushita	Promotor de Saúde Pública	PPSPU05	Suplente
164534	Jéssika Lilian Wust	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCMO	Titular
687286	Lenita Balekian	Psicóloga	PSICTEMP	Titular
141259	Marcelle Diório de Souza	Gestor Social	GSOU03	Titular
166170	Mayara D Ovidio Aliano	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Titular
166162	Paulo Vitor Neres de Souza	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Titular
153478	Rita de Cassia Fioratte	Gestor Social	GSOU03	Titular
687154	Thalita Ideriha Luz Ferreira	Psicóloga	PSICTEMP	Titular

b) Para assessoria, análise técnica e administrativa:

Matrícula	Nome	Cargo	Código	Função na equipe
104140	Eliane Sandra Vieira	Técnico de Gestão Pública	TGPC03	Titular
160954	Fernanda Yuri Morita	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Titular
148423	Haline Kawassaki Barbosa	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Titular
163856	Kelly Roberta de Lima	Técnico em Segurança do Trabalho	TSTU01	Titular
154059	Lilian Vieira	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Titular
165093	Marcos Lobo Amorim	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Titular
102695	Nataly Ap. Rodrigues A. Silva	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Titular
154695	Neusa Harumi Tiba	Gestor Social	GSOU03	Titular
159565	Rodrigo Bacarin	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU08	Titular

Art. 2º A Equipe Multiprofissional de Reabilitação Funcional será supervisionada pela Coordenadoria de Reabilitação Funcional, da Gerência de Perícias e da Diretoria de Saúde Ocupacional.